

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / 2026
Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO DO TIRO DE GUERRA, LOCALIZADA À RUA SILVIO COUGO, Nº 300, VILA PAIVA, NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG

2026

1 / 6



1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. **Unidade realizadora do ETP: Secretaria Municipal de Administração**

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Decreto Municipal nº 11.595/2023.**

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A contratação de empresa especializada para a execução das à obra de reforço estrutural da edificação do Tiro de Guerra, localizada à Rua Silvio Cougo, nº 300, Vila Paiva, no município de Varginha/MG, se faz necessária devido a movimentação do terreno adjacente à edificação, agravada por eventos pluviométricos, que ocasionaram a ruptura do talude e comprometimento das áreas de apoio existentes.

O reforço do muro proporcionará benefícios para o local, evitando-se risco de novos deslizamentos, erosões e instabilizações, promovendo condições adequadas de suporte ao terreno e evitando a progressão de danos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Por se tratar de serviços de engenharia, a empresa a ser contratada para a execução do objeto pretendido deverá estar inscrita na entidade profissional competente, neste caso, C.R.E.A. ou C.A.U.

Além de estar inscrita na entidade competente, deverá realizar a comprovação de sua capacidade técnica profissional, através de vinculação com profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, também registrado na entidade profissional competente, acompanhado de respectiva certidão que demonstre a execução de serviços de similar característica à do objeto da presente licitação.

O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Salienta-se por fim, que deverá observar, ainda, toda documentação de ordem técnica, qual seja, Termo de Referência, Planilha Quantitativa de Custos Unitário, Cronograma Físico Financeiros e Pranchas do Local.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Os valores estimados da presente contratação, constantes da Planilha Quantitativa de Custos Unitários, observaram o Preço SETOP, que é a Planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais, assim como a referência da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 133.005,96 (cento e trinta e três mil, cinco reais e noventa e seis centavos).

5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Requisito/questionamento	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	X		
A solução apresentada já foi utilizada no Setor com sucesso?	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?			X

Requisito/questionamento	Sim	Não	Não se aplica

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

5.4. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se que a melhor solução para a execução das obras de reforço estrutural da edificação do Tiro de Guerra é a contratação de empresa de engenharia, com expertise e mão de obra adequada. Não existe no quadro de profissionais do Município servidores que possam executar tal demanda, até mesmo pela complexidade que o caso requer. Além disso, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos sociais serão arcados na integralidade pela empresa contratada. Que também deverá manter em seu quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, providenciando de imediato a substituição, sem ônus para o Contratante.

Frisa-se, ainda, que a contratação deve prever a possibilidade de prorrogação, considerando se tratar de contrato por escopo, ou seja, execução dos serviços até a conclusão da obra na sua integralidade.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

A divisão do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não é possível, pois o serviço a ser prestado exige padronização para a sua correta execução, considerando, ainda, a compatibilidade de especificações de desempenho, além de ser tecnicamente e economicamente inviável, somado ao fato de que dada a natureza dos serviços a serem executados, parcelamento da obra também dificultará a gestão e fiscalização contratual.

5.6. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras reforço estrutural na edificação do Tiro de Guerra espera-se garantir a recomposição do maciço de solo, eliminando riscos de novos deslocamentos, deslizamentos ou erosões, assegurando condições geotécnicas seguras e estáveis, protegendo a edificação principal e seus espaços complementares, evitando danos progressivos, comprometimento funcional ou risco à integridade física de usuários e servidores,

restituindo a funcionalidade das áreas comprometidas, garantindo sua plena utilização e prevenindo perdas operacionais, estruturais ou de infraestrutura.

5.7. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para o correto atendimento das necessidades do Tiro de Guerra, não serão necessárias outras providências. No tocante, a gestão e fiscalização contratual, a mesma deverá ocorrer junto ao corpo de engenheiros especializados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Já foram realizadas contratações correlatas com o objeto da contratação pretendida, como por exemplo, a reforma de muros de escolas municipais e outros próprios públicos.

5.9. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não foram verificados grandes impactos ambientais para a contratação pretendida, salientando, contudo, que será dado o devido descarte para os demais materiais não reaproveitáveis.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Conclui-se, por fim, que a melhor solução para a execução das obra de reforço estrutural da edificação do Tiro de Guerra é a contratação de empresa de engenharia, com expertise e mão de obra adequada, mesmo porque não existe no quadro de profissionais do Município servidores que possam executar tal demanda, até mesmo pela complexidade que o caso requer.

Com efeito, contratação pretendida proporcionará benefícios para o local, evitando-se risco de novos deslizamentos, erosões e instabilizações, promovendo condições adequadas de suporte ao terreno e evitando a progressão de danos, deixando o ambiente seguro, garantindo assim o bom funcionamento daquele Prédio Público.

Por derradeiro, considerando que os serviços a serem executados são caracterizados como serviços comuns de engenharia, a modalidade licitatória a ser utilizada será o Pregão sob a forma Eletrônica, com fulcro no inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



7. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Varginha, 04 de maio de 2026.



VIVIANE DE FÁRIA
Assessora de Apoio Estratégico

A Secretária Municipal de Administração aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.



NATÁLIA PEREIRA PENHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração, interina